# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 979/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7707/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1414989 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MOURA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/AJ/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2012 |
| **OBJETO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **CONTRATADA** | : | TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | : | IRAN COELHO DAS NEVES |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 8.824.512,00 |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE CONTRATADO — NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RECLAMADOS – IMPROCEDÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS - DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA - PROSSEGUIMENTO.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 149/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 012/AJ/2013, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 16 de junho de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 149/2012 e da formalização do Instrumento de

Contrato Administrativo nº 012/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Transportadora Kalunga Ltda., CNPJ/MF nº 01.008.136/0001-00, por seu Representante, Senhor Expedito Delmonaco de Castro, CPF/MF nº 809.848.609-59, como contratada, em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento dos documentos reclamados no r. Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-17731/2013, cujas justificativas foram consideradas improcedentes, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório conforme especificados no r. Parecer nominado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano